



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 2006

Define regras para o investimento em segurança por parte do Governo Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Fica proibido o contingenciamento de verbas orçamentárias referentes a programas de segurança pública.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará crime de responsabilidade por parte dos Ministros da Fazenda e da Justiça.

Art. 2º O Poder Executivo deverá encaminhar trimestralmente ao Senado Federal demonstrativo da execução das despesas em segurança pública.

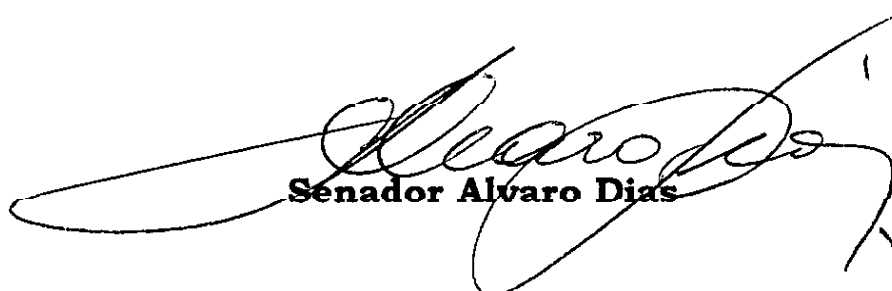
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação da segurança pública no Brasil tornou-se insustentável. A falta de investimentos por parte do governo federal devido a sua política de obtenção de superávits primários tem colocado os cidadãos submetidos ao domínio de organizações criminosas.

Somente o investimento em tecnologia e na melhoria das condições de vida dos policiais poderá significar um avanço na luta do Estado contra o crime organizado.

Sala das Sessões, em de de 2006



Senador Alvaro Dias

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no *Diário do Senado Federal*, de 17/05/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12973/2006)